

## LEI COMPLEMENTAR Nº1004, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

**Inclui §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 239 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro 1992 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, permitindo a reciclagem de uso e a reciclagem de edificação de imóvel com ocupação comercial para ocupação residencial, inclusive por desdobramento em unidades autônomas e em habitações multifamiliares e dando outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 239 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 239. ....

§ 1º São permitidas a reciclagem de uso e a reciclagem de edificação de imóvel com ocupação comercial para ocupação residencial, inclusive por desdobramento em unidades autônomas e em habitações multifamiliares.

§ 2º A mudança de destinação de que trata o § 1º deste artigo deverá obedecer ao disposto no art. 1.351 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 3º A mudança de destinação de que trata o § 1º deste artigo deve atender às condições sanitárias e de habitabilidade, conforme o código de edificações para uso residencial, incluindo área mínima de iluminação e ventilação, bem como recolhimento e destinação ao tratamento de esgoto sanitário e número de banheiros por quantidade de habitantes.

§ 4º Fica o Poder Executivo responsável pelo recálculo da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ajustando seus valores para condizerem com o uso residencial.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de janeiro de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município, em exercício.